

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.258, DE 2003

Altera a Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 2003.

Autor: Deputado Paulo Magalhães

Relator: Deputado Wagner Lago

I – RELATÓRIO

O Projeto em epígrafe adiciona três parágrafos ao art. 4º da Lei nº 9.131, de 24 de Novembro de 1995. Esse artigo, na redação dada pela Lei dispunha que “ Os resultados das avaliações referidas no § 1º do art. 2º serão, também, utilizados pelo Ministério da Educação para orientar suas ações no sentido de estimular e fomentar iniciativas voltadas para a melhoria da qualidade de ensino, principalmente as que visem a elevação da qualidade dos docentes.”

Os parágrafos introduzidos se referem de modo essencial ao art. 4º da Lei 9.131, de 24 de Novembro de 1995. O primeiro deles introduz um sistema nacional de avaliação dos docentes; o segundo dispõe que os resultados da avaliação servirão à reciclagem e ao treinamento dos professores universitários; o terceiro determina a implantação gradativa do sistema de avaliação dos docentes.

A Comissão de Educação e Cultura aprovou o Projeto de Lei nº 1.258, de 2003, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Chega em seguida o Projeto a essa Comissão, onde se lança o presente parecer.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Incumbe a este Colegiado examinar os projetos, quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa, consoante o art. 32, IV, a, do Regimento Interno desta Casa.

Os parágrafos trazidos pelo Projeto se vinculam de modo essencial ao art. 4º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995. Esse dispositivo, porém, não mais subsiste, pois foi revogado pelo art. 16 da Lei nº 10.861, de 14 de abril do ano de 2004, a qual instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior(SINAES). Não mais havendo o objeto principal, a matéria acessória, no caso o Projeto, passa a carecer de fundamento e se torna, por isso mesmo, injurídica.

Considerando a injuridicidade palmar do Projeto, deixo de examiná-lo quanto aos demais aspectos, que são a constitucionalidade e a técnica legislativa.

Ante o exposto, este Relator vota pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 1.258, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Wagner Lago
Relator